



Casagrande Nogueira
Advocacia e Consultoria Empresarial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC.**

**DESIGN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
CONFECÇÕES LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 85.327.336/0001-16, com sede na Rua Gisela, nº 50, Sala
04, Barreiros, São José/SC, por sua procuradora signatária (mandato em
anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 97 da
Lei nº 11.101/05, requerer a

DECRETAÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

1. A Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, já que se encontra inativa e não possui recursos e bens disponíveis para custear as despesas judiciais.

2. A própria finalidade desta ação já demonstra que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com custas e despesas processuais.
3. Assim, requer-se a concessão da gratuidade da justiça ou sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, o deferimento do recolhimento das custas para o final do processo.

II – DOS FATOS

4. A Requerente é pessoa jurídica que se dedica à atividade de indústria, comércio, importação e exportação de confecções, em funcionamento desde o ano de 1992.

5. A Requerente, que sempre teve uma vida financeira saudável, tendo sempre crédito disponível na rede bancária, honrando seus compromissos em dia, se viu atingida severamente pela crise da pandemia de COVID-19 que assolou o mundo em 2020.

6. De lá para cá, com as fronteiras fechadas e com a rescisão de vários contratos de exportação de produtos, atrelado ao aumento insustentável da matéria-prima, a Requerente se viu em um beco sem saída, em uma bola de neve de dívidas, tornando insustentável a manutenção de suas atividades.

7. A Requerente não teve outra alternativa senão o encerramento de suas atividades, ficando assim, sem meios de honrar os compromissos financeiros da empresa, tendo tentado realizar todas as formas de renegociação das dívidas.



Casagrande Nogueira
Advocacia e Consultoria Empresarial

8. Em razão da crise financeira e o acúmulo de dívidas, principalmente bancárias, a Requerente e seu representante legal tiveram seus nomes negativados nos órgãos de restrição ao crédito, situação esta que gerou seu cadastro negativo junto aos bancos e o bloqueio de todas as linhas de crédito que tinham à sua disposição, não conseguindo mais sequer trabalhar com cartões de crédito, o que travou por completo qualquer chance de manter a empresa em funcionamento.

9. Infelizmente, todos os bens que a Requerente possuía já foram devidamente destinados para o pagamento de dívidas, encontrando-se hoje sem nenhum bem, móvel ou imóvel que pudesse se desfazer para quitação das dívidas, conforme verifica-se da Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis de São José/SC e da Certidão Negativa do DETRAN/SC, anexas ao final.

Casagrande Nogueira

10. Apresenta-se ao final, também, todas as certidões negativas de bens do Sr. Irajá Pereira de Almeida, único sócio da sociedade nos últimos 7 anos de funcionamento da empresa, conforme se infere das alterações contratuais anexas ao final, sendo que, somada à documentação contábil devidamente colacionada com esta exordial, tem-se por cumprido integralmente o rol de documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/05.

11. Assim, como dito acima, em razão da grave crise econômica que assola o País, e de todos os problemas que atingiram o ramo de sua atividade, outra alternativa não restou a Requerente senão a contratação de empréstimos com instituições bancárias. Todavia, os juros assumiram patamares exorbitantes, tornando-se impossíveis de serem saldados, gerando uma situação crônica de inadimplência de seus compromissos financeiros.

12. Junta-se ao final os extratos de dívidas de natureza tributária, perante a Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Prefeitura, que também corroboram a situação financeira da empresa e a sua completa situação de falência.

13. Como se pode observar, está devidamente caracterizado a falência da Requerente, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 11.101/05, vez que a situação da Requerente é tão grave que não possui sequer condições de recuperar-se judicialmente.

III - DO DIREITO

14. Conforme previsão legal contida no inciso I, do art. 97, da Lei 11.101/05, o próprio devedor, quando não possuir condição de recuperar-se judicialmente, pode requerer sua falência.

15. Infelizmente a Requerente encontra-se em tal situação, não possuindo mais sede e nem faturamento.

16. A Requerente possui débitos que não consegue liquidar e não vislumbra a possibilidade de recuperação.

17. Esta é a realidade fática, não restando outra alternativa senão pedir a autofalência.

18. Acaso a Requerente não o faça, certamente outro credor o fará, ou seja, o pedido de autofalência apenas antecipará ato inevitável e permitirá melhor equalização dos débitos.

19. Aliás, prevê o art. 105, da Lei 11.101/05, que "O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial".

20. Assim, uma vez configurada a situação crítica financeira acima relatada, verifica-se que é obrigação do devedor, requerer sua própria falência, já que não há possibilidade de recuperação e não há sequer atividades comercial a ser preservada, tendo em vista que houve encerramento de fato das atividades da Requerente, sendo necessária a decretação da quebra.

21. Essa é a realidade fática e a falência deverá ser decretada, o que fica desde já requerido.

22. A Requerente anexa os documentos que comprovam os fatos relatados, cumprindo a legislação vigente.

23. Eventuais documentos que ainda não estejam anexados aos autos, não impedirão a pronta decretação de falência da Requerente, pois os documentos anexados já demonstram a impossibilidade de manutenção das atividades comerciais.

24. A seguir, a Requerente apresenta o rol de credores, com o respectivo endereço e detalhes de cada crédito, a fim de cumprir o disposto no art. 105, II, da Lei nº 11.101/2005, sendo que os contratos e documentos comprobatórios de cada dívida encontram-se devidamente acostados ao final:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3013-9
Conta Corrente: 10500-7



Casagrande Nogueira
Advocacia e Consultoria Empresarial

1 - Contrato Capital de Giro:

Contrato 542.206.032

Contratado em 06/11/2020

Saldo devedor = R\$374.135,16

2 – Contrato de Exportação – ACC:

Contrato 16.281.912.998.900.000

Valor em moeda estrangeira: USD: 46.500,00

Valor em moeda nacional: R\$191.980,83

3 – Consórcio de Serviços:

Contrato 3.354.065

Data de adesão: 24/08/2020

Saldo a pagar: R\$4.563,85

4 – Consórcio de Serviços:

Contrato 3.354.079

Data de adesão: 24/08/2020

Saldo a Pagar: R\$4.685,44

5 – Cartão Múltiplo:

Contrato 36.761.673

Nº 4984 3190 4619 8772

Vencimento 01/2028

Valor R\$35.118,24

6 – Cheque Especial:

Contrato 10.500

Valor R\$10.707,87

7 - Outras Aplicações Recursos de Conta Própria:

Contrato 542.207.184

Valor R\$ 79.143,27

- Dados para citação/intimação = Banco do Brasil, Agência 3013-9, Av. Leoberto Leal, 389, Barreiros, São José/ SC.



C a s a g r a n d e N o g u e i r a
A d v o c a c i a e C o n s u l t o r i a E m p r e s a r i a l

BANCO BRADESCO

Agência: 2937- 8

Conta Corrente: 147476 – 6

1 - Contrato Capital de Giro:

Contrato: 4581588

Valor R\$ 857.581,17

Repactuado em 16/09/2021, vencimento 13/01/2022.

Saldo conta corrente, negativo em 16/12/2021 - R\$ -1.016,55.

2 - Cartão de Crédito:

Nº 6509 1400 0110 3875

Validade 10/23

Valor em aberto: R\$ 24.000,00 + Juros de R\$ 8.227,64 = R\$ 32.227,64

- Dados para citação/intimação = Banco Bradesco, Agência 2937-8 Av. Leoberto Leal, 389, Barreiros, São José/ SC.

C a s a g r a n d e N o g u e i r a

A d v o c a c i a e C o n s u l t o r i a

BANCO ITAÚ

Agência: 6546

Conta Corrente: 30398

1 – Contrato Limite:

Contrato: 000654600303980

Valor R\$ 8.263,53

- Dados para citação/intimação = Banco Itaú, Agência 6546, Av. Leoberto Leal, 301, Barreiros, São José/ SC, CEP 88.117-000

UNICRED

Agência: 1102

Conta Corrente: 1898507



1 – Cheque Especial:

Saldo limite cheque especial R\$ 20.000,00

Saldo conta corrente, negativo em 17/12/2021 = R\$ -19.992,59

- Dados para citação/intimação = Unicred, Agência 1102, Av. Lédio João Martins, 125 - Kobrasol, São José/SC.

ANNAYR MARIN SONAGLI

1 - Contrato de Locação = R\$61.937,53

- Dados para citação/intimação = Annayr Marin Sonagli, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 507.365.669-53, residente e domiciliada à Rua Iano, 95, Barreiros, São José/SC.

RECEITA FEDERAL

1 – Débitos totais de R\$29.564,83 (conforme relatório anexo)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

1 – Débitos totais de R\$42.513,62 (conforme relatório anexo)

PGFN – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

1 – Débitos totais de R\$9.475,29 (conforme relatório anexo)

25. Nos termos do art. 759 e 760, do CPC, encontram-se preenchidos todos os requisitos para o pedido de declaração da falência por parte do devedor, senão vejamos:

Art. 759. É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência.

Art. 760. A petição, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterá:

I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;

II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;

III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.

26. Tendo em vista que a Requerente não possui bens próprios a serem especificados na presente Ação, conforme verifica-se da certidão negativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São José/SC e DETRAN/SC, resta dispensada a previsão legal a respeito de nomeação de administrador pelo Juízo para administração da massa falida restando preenchidos todos os demais requisitos para o reconhecimento de sua autofalência.

III - DOS PEDIDOS

27. Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, requer-se a procedência da ação, com a decretação, por sentença, da autofalência da Requerente, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art.7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) sejam rescindidos todos os contratos, nos termos do art. 117 da mesma Lei;
- d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
- e) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, dos Estados e do Município de São José/SC, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005; e
- f) seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca.
- g) em razão da natureza do pedido e uma vez comprovado o seu estado de falência, requer-se a concessão do benefício da justiça gratuita, para todos os efeitos legais.



Casagrande Nogueira
Advocacia e Consultoria Empresarial

h) Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias, notadamente, juntada de novos documentos, perícias, oitivas de testemunhas e demais provas legalmente permitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$1.761.998,27 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis, 04 de abril de 2024.



C a s a g r a n d e N o g u e i r a
ANA PAULA CASAGRANDE NOGUEIRA
OAB/SC Nº 21.920
A d v o c a c i a e C o n s u l t o r i a